***PROJETO DE LEI Nº 36/2013***

*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.*

*O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.*

*Por fim, esperando que este Projeto de Lei permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2013.*

*Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.*

***Sentinela do Sul – RS, 6 de dezembro de 2013.***

***Júlio César Carvalho***

***Prefeito Municipal***

***PROJETO DE LEI Nº 36/2013***

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.***

*Art. 1o - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sentinela do Sul para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:*

*I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.*

*Art. 2º - A receita total estimada, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 11.517.000,00 (onze milhões quinhentos e dezessete mil reais).*

*Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas conforme quadro abaixo:*

*RECEITAS CORRENTES*

|  |  |
| --- | --- |
| *1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA* | *R$ 1.066.958,00* |
| *1.3 - RECEITA PATRIMONIAL* | *R$ 53.841,00* |
| *1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS* | *R$ 142.509,00* |
| *1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES* | *R$ 10.202.445,00* |
| *1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES* | *R$ 39.744,00* |

*RECEITAS DE CAPITAL*

|  |  |
| --- | --- |
| *2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS* | *R$ 11.503,00* |

*Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:*

*POR ÓRGÃOS*

*ORÇAMENTO FISCAL*

|  |  |
| --- | --- |
| *Câmara Municipal de Vereadores* | *R$ 685.000,00* |
| *Gabinete do Prefeito* | *R$ 488.000,00* |
| *Secretaria da Fazenda e Planejamento* | *R$ 604.000,00* |
| *Secretaria da Administração* | *R$ 537.000,00* |
| *Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos* | *R$ 1.139.000,00* |
| *Secretaria da Educação, Turismo, Desporto e Cultura* | *R$ 3.093.000,00* |
| *Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social* | *R$ 13.000,00* |
| *Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente* | *R$ 939.000,00* |
| *Reserva de Contingência* | *R$ 353.000,00* |
| *Total do Orçamento Fiscal* | *R$ 7.851.000,00* |

*ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL*

|  |  |
| --- | --- |
| *Secretaria da Saúde* | *R$ 3.052.000,00* |
| *Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social* | *R$ 614.000,00* |
| *Total do Orçamento da Seguridade Social* | *R$ 3.666.000,00* |

*POR FUNÇÕES*

*ORÇAMENTO FISCAL*

|  |  |
| --- | --- |
| *1 – Legislativa* | *R$ 685.000,00* |
| *4 – Administração* | *R$ 2.281.000,00* |
| *12 - Educação* | *R$ 2.902.000,00* |
| *13 - Cultura* | *R$ 88.000,00* |
| *16 - Habitação* | *R$ 10.000,00* |
| *17 - Saneamento* | *R$ 14.000,00* |
| *18 - Gestão Ambiental* | *R$ 359.000,00* |
| *20 - Agricultura* | *R$ 580.000,00* |
| *23 - Comércio e Serviços* | *R$ 30.000,00* |
| *26 - Transporte* | *R$ 3.000,00* |
| *27 - Desporto e Lazer* | *R$ 18.000,00* |
| *28 - Encargos Especiais* | *R$ 528.000,00* |
| *99 - Reserva de Contingência* | *R$ 353.000,00* |
| *Total do Orçamento Fiscal* | *R$ 7.851.000,00* |

*ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL*

|  |  |
| --- | --- |
| *8 - Assistência Social* | *R$ 614.000,00* |
| *10 - Saúde* | *R$ 3.052.000,00* |
| *Total do Orçamento da Seguridade Social* | *R$ 3.666.000,00* |

*POR SUBFUNÇÕES*

*ORÇAMENTO FISCAL*

|  |  |
| --- | --- |
| *31 - Ação Legislativa* | *R$ 685.000,00* |
| *121 - Planejamento e Orçamento* | *R$ 43.500,00* |
| *122 - Administração Geral* | *R$ 3.899.000,00* |
| *123 - Administração Financeira* | *R$ 348.500,00* |
| *271 - Previdência Básica* | *R$ 198.000,00* |
| *306 - Alimentação e Nutrição* | *R$ 26.000,00* |
| *361 - Ensino Fundamental* | *R$ 1.188.000,00* |
| *365 - Educação Infantil* | *R$ 176.000,00* |
| *392 - Difusão Cultural* | *R$ 88.000,00* |
| *511 - Saneamento Básico Rural* | *R$ 14.000,00* |
| *541 - Preservação e Conservação Ambiental* | *R$ 359.000,00* |
| *601 - Promoção da Produção Vegetal* | *R$ 25.000,00* |
| *843 - Serviço da Dívida Interna* | *R$ 279.000,00* |
| *846 - Outros Encargos Especiais* | *R$ 169.000,00* |
| *999 - Reserva de Contingência* | *R$ 353.000,00* |
| *Total do Orçamento Fiscal* | *R$ 7.851.000,00* |

*ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL*

|  |  |
| --- | --- |
| *122 - Administração Geral* | *R$ 421.000,00* |
| *241 - Assistência ao Idoso* | *R$ 8.000,00* |
| *242 - Assistência ao Portador de Deficiência* | *R$ 15.000,00* |
| *243 - Assistência à Criança e ao Adolescente* | *R$ 90.000,00* |
| *244 - Assistência Comunitária* | *R$ 66.000,00* |
| *271 - Previdência Básica* | *R$ 48.000,00* |
| *301 - Atenção Básica* | *R$ 3.018.000,00* |
| *Total do Orçamento da Seguridade Social* | *R$ 3.666.000,00* |

*POR GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA*

*ORÇAMENTO FISCAL*

|  |
| --- |
| *DESPESAS CORRENTES* |
| *3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS* | *R$ 4.628.750,00* |
| *3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA* | *R$ 44.000,00* |
| *3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES* | *R$ 2.337.250,00* |
| *DESPESAS DE CAPITAL* |
| *4.4 – INVESTIMENTOS* | *R$ 253.000,00* |
| *4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA* | *R$ 235.000,00* |
| *RESERVA DE CONTINGÊNCIA* |
| *9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA* | *R$ 353.000,00* |
| *Total do Orçamento Fiscal* | *R$ 7.851.000,00* |

*ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL*

|  |
| --- |
| *DESPESAS CORRENTES* |
| *3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS* | *R$ 1.530.800,00* |
| *3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES* | *R$ 2.013.200,00* |
| *DESPESAS DE CAPITAL* |
| *4.4 - INVESTIMENTOS* | *R$ 122.000,00* |
| *Total do Orçamento da Seguridade Social* | *R$ 3.666.000,00* |

*Art. 4º - Ficam autorizados:*

*I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*a) anulação parcial ou total de suas dotações;*

*b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*

*c) excesso de arrecadação.*

*II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.*

*Art. 5º - Os limites autorizados no artigo 4º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:*

*I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;*

*II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;*

*III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.*

*Parágrafo Único - As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.*

*Art. 6º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.*

*Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*

*Art. 8º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.*

*Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.*

*Art. 10 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014.*

*Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Sentinela do Sul – RS, 6 de dezembro de 2013.***

***Júlio César Carvalho***

***Prefeito Municipal***

***MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL***

***LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014***

***DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***TRIBUTO*** | ***MODALIDADE*** | ***SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO*** | ***VALOR DA******RENÚNCIA EM 2014*** | ***FORMA DE COMPENSAÇÃO*** |
| *IPTU* | *Isenção* | *Nos termos do CTM* | *R$ 2.399,20* | *Vide Observação* |
| *IPTU* | *Desconto de caráter não geral* | *Esforço para Arrecadação Própria* | *R$ 5.996,80* | *Vide Observação* |
| ***Total*** |  | ***R$ 8.396,00*** |

*Conforme os artigos 13, 53 e 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.*

*Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no artigo 14, inciso I, da LRF, o qual determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.*

*Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.*

***MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL***

***LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014***

***DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPENSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO***

|  |  |
| --- | --- |
| ***EVENTO*** | ***VALOR PREVISTO 2014*** |
| *Aumento Permanente da Receita* | *R$ 646.690,00* |
| *Decorrente de Receitas Tributárias* | *R$ 170.040,00* |
| *Decorrente de Transferências Correntes* | *R$ 476.650,00* |
| *(-) Transferências ao FUNDEB* | *R$ (59.664,00)* |
| *Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)* | *R$ 587.026,00* |
| *Impacto de Novas DOCC (2)* | *301.049,00* |
| *Relativas a Pessoal e Encargos Sociais* | *316.732,00* |
| *Relativas a Outras Despesas Correntes* | *R$ (15.683,00)* |
| ***Margem Líquida de Expansão de DOCC (1 – 2)*** | ***R$ 285.977,00*** |